



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 07 de janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1194



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Replicação
Por incorreção

Notifica do lançamento de ofício, estabelece as regras, condições e datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano é uma das fontes de receita própria do Município, onde a definição de clara das regras e prazos garante que os recursos sejam arrecadados de forma eficiente para beneficiar toda a população;

CONSIDERANDO que o lançamento de ofício estabelece diretrizes claras e acessíveis para os contribuintes, evitando dúvidas e promovendo transparência na administração pública, onde os cidadãos podem planejar melhor seus pagamentos, reduzindo inadimplências; e

CONSIDERANDO que a formalização do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano permite que a Administração Municipal ofereça incentivos, como descontos para pagamento à vista ou parcelamentos acessíveis, estimulando a quitação em dia a ampliando a arrecadação sem comprometer o orçamento das famílias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2026, os proprietários de imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 07 de janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1194



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2026, poderá ser realizado:

- I – Em cota única; ou
- II – Em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Será permitido o parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2026, serão:

I – Na hipótese de cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) por cento sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 28/02/2026;

- II – Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:
- a) primeira parcela: 28/02/2026;
 - b) segunda parcela: 30/03/2026;
 - c) terceira parcela: 30/04/2026;
 - d) quarta parcela: 30/05/2026;
 - e) quinta parcela: 30/06/2026;
 - f) sexta parcela: 30/07/2026
 - g) sétima parcela: 30/08/2026; e
 - h) oitava parcela: 30/09/2026.

§ 1º Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

§ 2º O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II do *caput* deste artigo implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros.

Art. 4º Contribuinte será notificado do lançamento do IPTU/2026, por meio da remessa do carnê aos endereços cadastrados.

§ 1º Nos casos de não recebimento do carnê nos seus endereços, até o dia 31/01/2026, os contribuintes deverão comparecer na Coordenadoria de Administração Tributária (Rua João Gomes de Lira, nº 1104, centro, na cidade de Douradina/MS), para requerer a emissão da respectiva segunda via, ou poderá gerar e imprimir a guia de recolhimento do IPTU/2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promoverá a divulgação do envio dos carnês nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 5º Nos casos de impugnação promovidos pelos contribuintes contra o lançamento do IPTU/2026, serão observados os seguintes critérios:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 07 de janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1194



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

I – Quando o processo administrativo for protocolizado até o dia anterior ao previsto para pagamento em cota única, o desconto será aproveitado pelo contribuinte, se sua impugnação for deferida;

II – Quando o processo administrativo for protocolizado após a data prevista para a cota única, o contribuinte não terá direito ao desconto, mesmo que a impugnação seja deferida.

Art. 6º O prazo para a apresentação de requerimento de isenção ou da não incidência do IPTU/2026, deverá ser protocolizada até o dia 31/01/2026, junto a Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 7º A impugnação e/ou requerimento de que tratam este Decreto deverão ser protocolados exclusivamente, através do Protocolo da Coordenadoria de Administração Tributária, em nome do titular do imóvel constante no Cadastro Imobiliário ou através de representante legal, mediante procura reconhecida, munidos de documentos comprobatórios.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 07 de janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1194

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

PARTES – Município de Douradina/MS e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do Contrato nº 06/2023, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como aplicar o reequilíbrio econômico financeiro.

DO PRAZO: Por força do presente Termo Aditivo, fica o Contrato nº 06/2023 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 09/01/2026 até 09/01/2027.

DO REEQUILÍBRIOS E VALOR: Em razão do reajuste do valor contratado com base no IPCA-E no percentual de 4,46% (quatro vírgula oitenta e três por cento) – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passará o valor da taxa de intermediação de bolsa do nível superior de R\$ 57,58 (cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para o valor de R\$ 60,14 (sessenta reais e quatorze centavos) por 40 (quarenta) vagas para bolsa de estágio nível superior, somando um valor mensal estimado em R\$ 2.405,60 (dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos) e valor total em R\$ 28.867,20 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), cujas despesas serão suportadas pela dotação orçamentária especificadas no contrato, ou as que as substituírem no exercício financeiro seguinte.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nos arts. 57, II, 65, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais em todas as suas condições e ajustes.

Douradina - MS, 07 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Nair Branti – Prefeita Municipal – pela Contratante. Rodrigo Miglio Nader - pela contratada